

Município de Canápolis - Prefeitura Municipal

Poder Executivo
CNPJ N 18.457.200/0001-33

Lei Complementar nº 2674/2018

“Promove alterações no inciso II do artigo 47 da Lei Municipal nº 1.984 de 18 de Dezembro de 2003”.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei nº 1984/03, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Lei Municipal 1.984/2003”

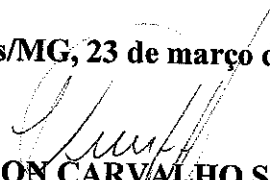
(...)

“Art. 47. (...)

II- Prestação de serviços tributários com base no preço dos serviços constantes da lista do artigo 38 deste código com alíquota de 5% (cinco por cento), sobre a receita bruta, excetuando-se a alíquota da lista de Atividades Econômicas de números 4.09, 4.17, 6.01, 7.11, 7.16, 8, 8.01, 8.02, 14.08, 14.09, 14.10, 16.02, 17.05 e 21.01 do art. 38 da Lei 1984/03, os quais serão tributados com alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta, excluindo-se os valores correspondentes à Taxa de Fiscalização Judiciária e a Compensação dos Atos Gratuitos (RECOMPE) previsto na Lei Estadual 15.424/04”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 23 de março de 2018.


UALISSON CARVALHO SILVA
Prefeito Municipal